



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO
ADMINISTRATIVO
Nº 055245/2025-
SES-DF, QUE
FAZEM ENTRE
ENTRE SI O
DISTRITO
FEDERAL, POR
INTERMÉDIO
DA SECRETARIA
DE ESTADO DE
SAÚDE, E A
EMPRESA
CENTRO
CLINICO E
ECOGRAFICO
DE
SOBRADINHO
LTDA**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, CPF nº 9xx.xxx.xxx-15**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição Extra nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, e a empresa **CENTRO CLINICO E ECOGRAFICO DE SOBRADINHO LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 01.467.047/0001-22, com sede no endereço Quadra QD 08 AR Para Telebrasilândia Parte, S/N, Sobradinho, RA Sobradinho - Brasília - DF, CEP: 73.005-080, e-mail: centroclnicosobradinho@hotmail.com, Telefone: (61) 3030-3000 / (61) 99311-8138, representada por **VITOR CAMPOS ANTUNES RIVERA**, portador (a) do RG 4xxx03 SEJSP/AC, inscrito (a) no CPF nº 7xx.xxx.xxx-87, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento Nº 01/2025 (172601857), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento Nº 01/2025 (172601857), Homologação (174549571), Proposta da empresa (172602980), e da 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de Ressonância Nuclear Magnética, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS / DF, nos termos do Edital de Credenciamento Nº 01/2025 (172601857), Homologação (174549571), Proposta da empresa (172602980), e da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

LOTE	CÓDIGO CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS
1	10863	1	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM com contraste e sem contraste e sem sedação	Exame	9.600
	10863	2	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM com ou sem contraste e com sedação		1.200
2	10863	3	Angiorressonância sem sedação	Exame	180
		4	Angiorressonância com sedação		60
3	10863	5	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM Cardíaca sem sedação	Exame	180
		6	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM Cardíaca com sedação		60
Total de Serviços de Ressonância Magnética					11.280

3.2. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento e os quantitativos a serem fornecidos são os especificados no detalhamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcialmente do objeto;

4.3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.3.1. Condições de execução

4.3.1.1. Após assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Credenciada e a Contratante se reunirão para Planejamento e Programação dos Serviços a serem realizados (Plano Operativo), bem como para definição conjunta do Cronograma de execução das Tarefas, seguindo Fluxogramas e Protocolos da SES-DF seguindo as Políticas de Saúde do Órgão Contratante (documento construído obrigatoriamente entre as partes);

4.3.1.2. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes;

4.3.1.3. A Prestação dos Serviços que compõem o objeto desta contratação deverá ser iniciada no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a conclusão do cronograma de execução ou em prazo definido durante a reunião citada no item 4.3.1.1.

4.3.2. **Local e horário da prestação do serviço**

4.3.2.1. A Credenciada deve estar localizada no Distrito Federal;

4.3.2.2. Os procedimentos serão efetivados nas dependências dos serviços contratualizados, segundo os horários de funcionamento do serviço em suas unidades;

4.3.2.3. Para realizar os serviços, as empresas contratadas devem contar com infraestrutura física específica e equipe especializada para o atendimento das necessidades desse objeto que devem ser executados dentro das unidades contratadas.

4.3.3. **Perfil dos pacientes:**

4.3.3.1. O perfil dos pacientes oriundos do Complexo Regulador do Distrito Federal que necessitam de exames de Ressonância Magnética (RM) é variado e abrange todas as faixas etárias e diferentes condições clínicas. No entanto, alguns grupos específicos têm maior frequência de indicação para esse tipo de exame devido à sua condição clínica, idade ou necessidade de diagnósticos mais detalhados. Abaixo, uma análise dos perfis mais comuns:

4.3.3.1.1. **Pacientes Oncológicos:** Pacientes com câncer são frequentemente encaminhados para exames de RM, pois esses exames são essenciais para avaliar a extensão e o estágio dos tumores, monitorar a resposta ao tratamento e identificar possíveis recidivas. Esses pacientes geralmente necessitam de exames periódicos e de alta precisão.

4.3.3.1.2. **Pacientes Neurológicos:** Pessoas com doenças neurológicas, como esclerose múltipla, epilepsia, Alzheimer e outras demências, utilizam a RM para um diagnóstico detalhado do cérebro e da medula espinhal. Exames de ressonância são fundamentais para mapear lesões e acompanhar a progressão de tais doenças.

4.3.3.1.3. **Pacientes Ortopédicos e Reumatológicos:** Aqueles com lesões musculoesqueléticas, dores crônicas, artrite, artrose, ou que necessitam de avaliação pós-trauma frequentemente realizam RM. Esses exames ajudam a identificar danos em tecidos moles como ligamentos, tendões e cartilagens, sendo úteis para traçar planos de tratamento específicos.

4.3.3.1.4. **Pacientes Cardiovasculares:** Pessoas com doenças cardiovasculares, como cardiopatias congênitas, insuficiência cardíaca, e doenças vasculares, podem precisar de ressonância para avaliação do coração, vasos sanguíneos e fluxo sanguíneo. A RM é essencial para exames detalhados em casos onde a ecocardiografia convencional não oferece as informações necessárias.

4.3.3.1.5. **Pacientes com Indicação de Sedação:** Há um grupo específico de pacientes que exige sedação para a realização da RM, incluindo crianças pequenas, pacientes com fobias, claustrofobia ou ansiedade extrema, e alguns pacientes com condições neurológicas que dificultam a permanência imóvel. Estes exames são mais complexos e envolvem recursos humanos e insumos específicos, como medicamentos sedativos e supervisão por anestesiológico.

4.3.3.1.6. **Pacientes com Necessidade de Exames Contrastados:** Pacientes que necessitam de contraste para melhorar a visualização de certas áreas e estruturas anatômicas também têm perfil diferenciado. Estes incluem casos de tumores, doenças inflamatórias ou infecciosas, e patologias vasculares. Estes pacientes necessitam de cuidados adicionais, como monitoramento para reações alérgicas e preparação para injeção do contraste.

4.3.3.1.7. Pacientes Obesos com necessidades acima.

4.3.4. **Rotinas a serem cumpridas**

4.3.4.1. O fluxo de execução de exames para a prestação de serviços de ressonância magnética envolve várias etapas desde o agendamento do paciente ou responsável até a entrega dos resultados. Abaixo, segue exemplo de fluxo geral que pode ser adaptado às práticas específicas da sua instituição:

4.3.4.2. **Solicitação e Agendamento:**

4.3.4.2.1. A solicitação realizada pelo médico prescritor da SES DF será inserida no Sistema de Regulação pelo CRDF, seguindo a classificação de risco para marcação já existente através dos postos de saúde ou pontos de marcação;

4.3.4.2.2. Os atendentes coletam informações sobre o paciente, histórico médico, e quaisquer requisitos específicos para o exame.

4.3.5. **Confirmação e preparação do Paciente:**

4.3.5.0.1. O paciente deverá ser comunicado pela empresa contratada sobre a data e horário de marcação do procedimento.

4.3.5.0.2. O paciente deve receber instruções detalhadas sobre como se preparar para o exame, incluindo a necessidade de jejum, retirada de objetos metálicos, e outras orientações específicas.

4.3.5.0.3. O paciente da SES deverá ser atendido na data prevista, não sendo permitida alteração de horários por parte contratada sem a devida comunicação com a CERA. A mudança de horário do paciente sem a devida justificativa e comunicação à CERA e à Comissão Executora levará à notificação e possível aplicação de sanções.

4.3.5.1. **Check-in e Cadastro:**

4.3.5.1.1. No dia do exame, o paciente realiza o check-in na recepção e completa o cadastro;

4.3.5.1.2. O paciente fornece informações sobre qualquer condição médica relevante ou medicação em uso.

4.3.5.2. **Acolhimento e Preparação na Sala de Exame:**

4.3.5.2.1. Um técnico de ressonância magnética acolhe o paciente, verifica as informações fornecidas e esclarece quaisquer dúvidas;

4.3.5.2.2. O paciente é encaminhado para a sala de exame e recebe as instruções finais.

4.3.5.3. **Realização do Exame:**

4.3.5.3.1. O paciente é posicionado na mesa de exame, e dispositivos de suporte podem ser utilizados para garantir a imobilidade durante o procedimento;

4.3.5.3.2. Devem ser adquiridas as imagens necessárias conforme o protocolo estabelecido para o tipo específico de exame;

4.3.5.3.3. A SES pode exigir durante o período contratual a padronização de protocolos mínimos para realização de exames e de elaboração de laudos para indicações específicas.

4.3.5.4. **Monitoramento durante o Exame:**

4.3.5.4.1. O paciente é monitorado continuamente durante o exame, podendo haver comunicação por meio de um sistema de interfone;

4.3.5.4.2. Caso surjam problemas ou o paciente sinta desconforto, a equipe pode intervir imediatamente.

4.3.5.5. **Pós-Exame e Orientações:**

4.3.5.5.1. Após a conclusão do exame, o paciente é auxiliado na saída da sala;

4.3.5.5.2. A equipe fornece orientações pós-exame, como a retomada da alimentação, retomada de medicamentos, e outras instruções relevantes.

4.3.5.6. **Processamento de Imagens:**

4.3.5.6.1. As imagens adquiridas são processadas para garantir a qualidade e integridade;

4.3.5.6.2. Se necessário, repetições de imagens podem ser realizadas antes da análise final.

4.3.5.7. **Interpretação e Emissão de Laudo:**

- 4.3.5.7.1. Um radiologista especializado interpreta as imagens e emite um laudo descrevendo os resultados do exame;
- 4.3.5.7.2. Em casos urgentes, a comunicação com o médico solicitante pode ocorrer imediatamente.

4.3.5.8. **Entrega de Resultados:**

- 4.3.5.8.1. Os resultados são disponibilizados ao médico solicitante e/ou ao paciente no prazo de 72 horas para exames de ambulatoriais e 12 horas para exames internados e 6 horas para exames de urgência, contando a partir da finalização do procedimento;
- 4.3.5.8.2. A equipe de atendimento ao paciente pode fornecer explicações adicionais ou agendar consultas de acompanhamento, se necessário;
- 4.3.5.8.3. Os exames devem ser entregues em formato físico, CD/DVD;
- 4.3.5.8.4. Deverá ser ofertado ao paciente, a possibilidade de entrega através de Portal Online com entrega de Usuário e Senha/Chave de Acesso;
- 4.3.5.8.5. O paciente deverá escolher o formato que deseja receber.

4.3.5.9. **Arquivamento e Gestão de Dados:**

- 4.3.5.9.1. As imagens e resultados são arquivados de forma segura e em conformidade com as regulamentações de privacidade;
- 4.3.5.9.2. Os dados são gerenciados para facilitar o acesso futuro, revisões e comparações.

4.3.5.10. **Feedback e Melhoria Contínua:**

- 4.3.5.10.1. A instituição coleta feedback do paciente sobre a experiência e os resultados;
- 4.3.5.10.2. Qualquer problema ou oportunidade de melhoria é analisado, e ajustes são feitos no processo, conforme necessário.

4.3.5.11. **Em caso de manutenção corretiva dos aparelhos das Contratadas:**

- 4.3.5.11.1. A oferta de vagas pode variar para os exames de: RNM - com contraste e sem contraste e sem sedação, RNM - com ou sem contraste e com sedação, Angiorressonância com ou sem sedação, RM Cardíaca com sem sedação. Desta forma, o quantitativo ou parte não ofertado em determinado mês devido à quebra de equipamentos poderá ser ofertado no mês seguinte após devida justificativa, considerando a estimativa e o limite de contrato anuais.

4.3.6. **Detalhamento dos Procedimentos**

- 4.3.6.1. As futuras credenciadas deverão estar aptas a prestar todo e qualquer procedimento elencado na tabela abaixo:

ITEM	SIGTAP/ PROCEDIMENTOS
1	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DO ABDOME SUPERIOR
2	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA ABDOMINAL
3	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA TORÁCICA
4	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO
5	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR
6	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR
7	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DA PELVE
8	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE PESCOÇO
9	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA PULMONAR
10	02.07.01.001-3 ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX
11	02.07.01.001-3 ARTRO RESSONANCIA MAGNETICA

12	02.07.03.004-9 COLANGIORESSONANCIA MAGNÉTICA
13	02.07.03.004-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES
14	02.07.03.001-4 RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR
15	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE ANTEBRAÇO
16	02.07.01.002-1 RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR BILATERAL
17	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE AXILA
18	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA BACIA
19	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA PELVE/ABDOME INFERIOR
20	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA BASE DO CRÂNIO, incluindo as solicitação com PERFFUSÃO, FLUXO LIQUÓRICO, ESPECTROSCOPIA
21	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE BOLSA ESCROTAL
22	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE BRAÇO
23	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO CALCÂNEO
24	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DO CANAL ANAL OU DE RETO
25	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DA CLAVÍCULA
26	02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO
27	02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL
28	02.07.01.005-6 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORÁCICA
29	02.07.01.005-6 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA DORSAL
30	02.07.01.004-8 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBOSSACRA
31	02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO/AORTA C/ CINE
32	02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO
33	02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA TORACICA
34	02.07.02.001-9 RESSONANCIA MAGNETICA DA AORTA ABDOMINAL
35	02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DE COSTELAS
36	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE COTOVELO
37	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA
38	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULACAO COXOFEMURAL
39	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO QUADRIL
40	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA CRÂNIO
41	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DA MÃO/QUIRODACTILO
42	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DO PÉ/PODODACTILO
43	02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DA ESCÁPULA
44	02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DO ESTERNO
45	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA FACE
46	02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE FARINGE
47	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA FETAL (ABDOME SUPERIOR E PELVE)
48	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DAS FOSSAS NASAIS
49	02.07.01.007-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA
50	02.07.01.007-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA HIPÓFISE
51	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO
52	02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE LARINGE
53	02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA MAMÁRIA UNI/BILATERAL
54	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MANDÍBULA
55	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DA MÃO
56	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MASTOIDES
57	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MAXILA
58	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
59	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
60	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DO OMBRO
61	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DE ÓRBITAS
62	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DOS OSSOS TEMPORAIS
63	02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DO OUVIDO
64	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PÉ
65	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA PELVE
66	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA PENIANA
67	02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DA PERNA
68	02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO
69	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE PLEXO BRAQUIAL
70	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE PLEXO LOMBAR

71	02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA PROSTATA
72	02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DO PUNHO
73	02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX
74	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORPO INTEIRO: Será realizada pelas empresas que ofertam o Protocolo de Corpo Inteiro nas indicações de mieloma múltiplo, metástases ósseas, disordens musculares, dentre outros Serão considerados para remuneração os códigos, em conjunto, de: RESSONANCIA MAGNETICA DA BASE DO CRÂNIO, RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO, RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX, RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR, RESSONANCIA MAGNETICA DE PELVE.
75	ENTERORESSONÂNCIA DE ABDOME: Será realizada pelas empresas que ofertam o Protocolo de Enterorressonância. Serão considerados para remuneração os códigos, em conjunto, de: RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR, RESSONANCIA MAGNETICA DE PELVE.
76	NEUROGRAFIA DE PLEXO LOMBAR: Será realizada pelas empresas que ofertam o Protocolo de Neurografia. Serão considerados para remuneração os códigos, em conjunto, de: RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA, LOMOSSACRA, RESSONANCIA MAGNETICA DA BACIA, RESSONANCIA MAGNETICA DO QUADRIL

4.3.7. Para melhor visualização os itens acima serão distribuídos nos respectivos lotes e item:

4.3.7.1. **Lote 01 - Item 1: Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RM com contraste e sem contraste - sem sedação**

SIGTAP - DESCRITIVO PROCEDIMENTO
02.07.03.004-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES
02.07.03.001-4 RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE ANTEBRAÇO
02.07.01.002-1 RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR BILATERAL
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE AXILA
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA BACIA
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA PELVE/ABDOME INFERIOR
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA BASE DO CRÂNIO, incluindo as solicitação com PERFFUSÃO, FLUXO LIQUÓRICO, ESPECTROSCOPIA
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE BOLSA ESCROTAL
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE BRAÇO
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO CALCÂNEO
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DO CANAL ANAL OU DE RETO
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DA CLAVÍCULA
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL
02.07.01.005-6 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORÁCICA
02.07.01.005-6 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA DORSAL
02.07.01.004-8 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBOSSACRA
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DE COSTELAS
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE COTOVELO
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULACAO COXOFEMURAL
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO QUADRIL
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA CRÂNIO
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DA MÃO/QUIRODACTILO
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DO PÉ/PODODACTILO
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DA ESCÁPULA
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DO ESTERNO
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA FACE
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE FARINGE
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA FETAL (ABDOME INFERIOR/PELVE)
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DAS FOSSAS NASAIS

02.07.01.007-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA
02.07.01.007-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA HIPÓFISE
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE LARINGE
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA MAMÁRIA UNI/BILATERAL
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MANDÍBULA
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DA MÃO
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MASTOIDES
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA MAXILA
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DO OMBRO
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DE ÓRBITAS
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DOS OSSOS TEMPORAIS
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DO OUVIDO
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PÉ
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA PELVE
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA PENIANA
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DA PERNA
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE PLEXO BRAQUIAL
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE PLEXO LOMBAR
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA PROSTATA
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DO PUNHO
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX

4.3.7.2. Lote 01 - Item 2 - Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RM com ou sem contraste - com sedação

02.07.03.004-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES
02.07.03.001-4 RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE ANTEBRAÇO
02.07.01.002-1 RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR BILATERAL
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE AXILA
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DA BACIA
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA PELVE/ABDOME INFERIOR
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA BASE DO CRÂNIO, incluindo as solicitação com PERFFUSÃO, FLUXO LIQUÓRICO, ESPECTROSCOPIA
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE BOLSA ESCROTAL
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE BRAÇO
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO CALCÂNEO
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DO CANAL ANAL OU DE RETO
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DA CLAVÍCULA
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO
2.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL
02.07.01.005-6 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORÁCICA
02.07.01.005-6 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA DORSAL
02.07.01.004-8 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBOSSACRA
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DE COSTELAS
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE COTOVELO
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULACAO COXOFEMURAL
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DO QUADRIL
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA CRÂNIO
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DA MÃO/QUIRODACTILO
02.07.03.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE DEDO DO PÉ/PODODACTILO
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DA ESCÁPULA
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DO ESTERNO
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DA FACE
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE FARINGE
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA FETAL (ABDOME INFERIOR/PELVE)
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DAS FOSSAS NASAIS
02.07.01.007-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA

02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DA HIPÓFISE
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO
02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE LARINGE
02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA MAMÁRIA UNI/BILATERAL
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DA MANDÍBULA
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DA MÃO
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DA MASTOIDES
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DA MAXILA
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DO OMBRO
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ÓRBITAS
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DOS OSSOS TEMPORAIS
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DO OUVIDO
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DO PÉ
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DA PELVE
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA PENIANA
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DA PERNA
02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOÇO
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE PLEXO BRAQUIAL
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE PLEXO LOMBAR
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DA PROSTATA
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DO PUNHO
02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 5.353.416,36 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e três mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

LOTE	CÓDIGO CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR (ANUAL)
1	10863	1	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM com contraste e sem contraste e sem sedação	Exame	9.600	R\$ 485,20	R\$ 4.657.920,00
	10863	2	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM com ou sem contraste e com sedação		1.200	R\$ 1.055,68	R\$ 435.995,84
2	10863	3	Angiorressonância sem sedação	Exame	180	R\$ 554,14	R\$ 68.713,36
		4	Angiorressonância com sedação		60	R\$ 1.612,34	R\$ 38.696,16
3	10863	5	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM Cardíaca sem sedação	Exame	180	R\$ 463,59	R\$ 83.446,20
		6	Serviços de Ressonância Nuclear Magnética-RNM Cardíaca com sedação		60	R\$ 1.144,08	R\$ 68.644,80
Total de Serviços de Ressonância Magnética					11.280	VALOR TOTAL	R\$ 5.353.416,36

5.2. Da atualização dos valores do contrato

5.2.1. Nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, será admitida a atualização do valor do contrato, com base na Tabela SUS/DF (regionalizada) e suas atualizações;

5.2.2. A atualização do valor do contrato será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620221452549
III	Natureza de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	2600.338003467
V	Valor Inicial:	R\$ 1.814.213,32
VI	Nota de Empenho:	2025NE09146
VII	Data de Emissão:	29/08/2025
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	3 - Global

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item:

7.1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito, anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, para a avaliação da qualidade do serviço.

7.1.2. O IMR deverá subsidiar a fiscalização técnica do contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços e bem como a aplicação de sanções contratuais cabíveis.

7.1.3. Como forma de medição dos resultados dessa contratação será realizada avaliação. Caberá à fiscalização técnica avaliar a prestação de serviço por meio de relatório mensal contendo a avaliação de cada serviço solicitado, conforme critérios abaixo:

Indicador nº1 - Taxa de entrega dos resultados no prazo dos exames de Ressonância	
Usos	Medir a eficiência da prestação de serviço de exames de ressonância magnética ao avaliar a pontualidade na entrega dos resultados aos pacientes e profissionais de saúde. Este indicador reflete diretamente na satisfação do cliente e na eficácia do processo de comunicação.
Unidade de medida	Percentual
Metodologia de Cálculo	(Resultados entregues no prazo / Total de exames)×100 Numerador: Número de resultados de exames de ressonância magnética entregues no prazo estipulado. Denominador: Total de exames de ressonância magnética realizados no período
Meta	95% ou mais de entregas de resultados no prazo.
Polaridade:	Maior Melhor
Periodicidade de monitoramento:	Mensal
Periodicidade de análise	Trimestral

Fonte	Relatórios do sistema do prestador. Comparativo entre relatórios contendo o prazo previsto de entrega dos exames e relatório de efetiva entrega dos exames com o relatório de solicitação de exames.
-------	---

Indicador nº2 - Equipamentos e Tecnologia - UPTIME	
Usos	Medir a eficiência da prestação de serviço de exames de ressonância magnética ao avaliar o tempo em que o aparelho se manteve operacional e disponível, em relação ao tempo esperado para uso. Este indicador reflete diretamente a performance do aparelho.
Unidade de medida	Percentual
Metodologia de Cálculo	$(TE - TI / TE) \times 100$ TE: Tempo Esperado (Capacidade Operacional do Aparelho em horas) TI: Tempo Inoperante (Período em que o que equipamento se manteve não operacional e não disponível em horas). Numerador: Diferença entre as horas da capacidade operacional e o Período em que o que equipamento se manteve não operacional e não disponível em horas Denominador: Período em que o que equipamento se manteve não operacional e não disponível em horas
Meta	95% ou mais de UPTIME
Polaridade:	Maior Melhor
Periodicidade de monitoramento:	Mensal
Periodicidade de análise	Trimestral
Fonte	Relatórios a serem disponibilizados pelo prestador. Comparativo entre relatórios contendo a Diferença entre as horas da capacidade operacional e o Período em que o que equipamento se manteve não operacional e não disponível em horas e Período em que o que equipamento se manteve não operacional e não disponível em horas.

Indicador nº3 - Tempo de Espera para Atendimento e Início da Realização de Exames (TME)	
Usos	Avaliação do tempo que os pacientes aguardam para atendimento e início da realização os exames.
Unidade de medida	Minutos
Metodologia de Cálculo	$(T1 + T2) / TA$ T1: Tempo de espera e de atendimento na recepção para pacientes de RM da SES. T2: Tempo em espera após recepção até o início da realização de exames para pacientes de RM SES. TA: Total de atendimentos da SES. Numerador: Somatório do tempo de espera, atendimento na recepção e Tempo em espera após recepção até o início da realização de exames da SES. Denominador: Total de Atendimentos da RM da SES.
Meta	Até 60 minutos
Polaridade:	Menor Melhor
Periodicidade de monitoramento:	Mensal
Periodicidade de análise	Trimestral
Fonte	Relatórios do sistema do prestador. Comparativo entre relatórios de tempo de atendimento na recepção

Indicador nº4 - Pesquisa de Satisfação do Cliente (NPS -Net Promoter Score)	
Usos	Avaliação da percepção de satisfação do cliente através de coleta de feedback dos pacientes da SES sobre a experiência geral, considerando fatores como atendimento ao cliente, comunicação, tempo de espera e qualidade percebida dos resultados.
Unidade de medida	Percentual

Metodologia de Cálculo	Deve-se aplicar de um breve questionário, com apenas duas perguntas, que devem ser respondidas pelo cliente da forma mais sincera possível: • Em uma escala de 0 a 10, o quanto você indicaria nosso serviço para um amigo ou familiar? • Poderia descrever o motivo para sua nota? A primeira questão gera uma avaliação quantitativa, revelando o quão satisfeito (ou insatisfeito) o cliente está. Partindo dessa pontuação, os pacientes são classificados em três diferentes níveis: • Promotores: atribuem nota 9 ou 10, revelando altas chances de recomendar sua empresa • Neutros: dão nota 7 ou 8. Sua relação com a companhia é regular, mas existem pontos a melhorar • Detratores: nota de 0 a 6. Estão descontentes com seu produto, serviço ou atendimento, o que pode levá-los a fazer uma propaganda negativa Deve-se solicitar os dados para comunicação do paciente, cabendo a opção de sua identificação. <u>Cálculo do NPS:</u> (Quantidade de Respondentes Promotores - Quantidade de Detratores / Número Total de Respondentes da SES) x 100 Numerador: Diferença entre as respostas dos Promotores e Detratores SES. Denominador: Total de Respondentes do Questionário de Usuários da SES.
	Meta
	70% ou mais
	Polaridade:
	Mais Melhor
	Periodicidade de monitoramento:
	Mensal
	Periodicidade de análise
	Trimestral
	Fonte
	Relatório do prestador

7.1.4. Após a apresentação de contas pelo prestador do serviço, o fiscal técnico deverá analisar o resultado dos indicadores acima, estando fora da meta será aplicada o desconto de 0,5% sobre a competência para cada indicador, ocorrendo o desconto acumulativo trimestralmente sobre a última Nota Fiscal.

7.1.5. Além de aplicação de desconto, o fiscal técnico poderá notificar a empresa a fim de apresentar plano de ação para melhoria do indicador.

7.1.6. Havendo reincidência e não atendimento da solicitação de melhoria a fiscalização poderá solicitar aplicação de multa contratual.

7.1.7. Caso seja identificada interferência dos prestadores nas respostas dos indicadores, em caso de auditoria, será realizada notificação e possíveis aplicações de sanções contratuais, conforme o caso.

7.1.8. Os indicadores apresentados neste IMR não limita a fiscalização de identificar outros critérios de avaliação de desempenho e qualidade do serviço prestado.

7.2. Critérios para a glosa

7.2.1. Além dos indicadores, caberá ao fiscal técnico avaliar os itens de critério de glosa abaixo, encaminhando notificações à CONTRATADA para correção das falhas detectadas, bem como emitir glosas referente Aos Itens:

Erros Técnicos nos Resultados: Identificação de erros técnicos nos resultados dos exames, incluindo artefatos nas imagens ou interpretações inadequadas que comprometam a precisão diagnóstica.

Descumprimento de Protocolos de Exame: Não seguir os protocolos estabelecidos para os exames de ressonância magnética, prejudicando a qualidade das imagens e a eficácia do procedimento.
Não Conformidade com Padrões de Segurança: Descumprimento de protocolos de segurança, colocando em risco a segurança do paciente, da equipe e do ambiente de realização dos exames.
Tempo Excedido de Exame: Exceder o tempo previamente estabelecido para a realização de um exame de ressonância magnética, o que pode impactar a eficiência operacional e aumentar o tempo de espera para os pacientes.
Não Entrega de Documentação Completa: Falta de documentação essencial, como relatórios completos de exames, registros de consentimento informado, ou informações de faturamento necessárias.
Problemas na Codificação: Erros na codificação dos procedimentos realizados, resultando em problemas no processo de faturamento ou na interpretação inadequada dos serviços prestados.
Equipamentos Desatualizados ou Mal mantidos: Utilização de equipamentos de ressonância magnética desatualizados, não calibrados corretamente ou mal mantidos, impactando a qualidade dos resultados.
Não Cumprimento de Normas Regulatórias: Não conformidade com as normas regulatórias relacionadas à prática de ressonância magnética, como requisitos de licenciamento, certificação e segurança.
Problemas no Atendimento ao Cliente: Falhas no atendimento ao cliente, como falta de comunicação clara sobre procedimentos, instruções pós-exame, ou resposta inadequada a dúvidas e preocupações dos pacientes.
Não Atendimento aos Prazos de Entrega de Resultados: Não cumprimento dos prazos acordados para a entrega dos resultados dos exames, prejudicando a eficiência e a satisfação do cliente.
Falta de discriminação dos serviços executados: Não cumpriu com o requisito.
Exames sem laudo: Exames realizados sem a elaboração de laudos não serão pagos

7.2.2. Caberá ao fiscal técnico avaliar os itens acima, encaminhando notificações à contratada para correção das falhas detectadas, bem como emitir glosas referente aos itens;

7.2.3. Caberá ao gestor do contrato a identificação de cumprimento parcial do contrato, encaminhando os achados para avaliação quanto a aplicação de penalidades, conforme o caso.

7.3. **A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:**

7.3.1. Para efeito de pagamento, a empresa deverá receber conforme o serviço prestado e efetiva apresentação;

7.3.2. A apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados pela CONTRATADA, por competência, com descritivo, quantidade e valores, de acordo com o contrato e com o(s) exame(s) realizados;

7.3.3. Com o envio dos relatórios mensais contendo os registros de atendimentos por paciente e por competência os quais serão confrontados com os relatórios mensais consolidados pelos fiscais para autuação do processo sigiloso pela CONTRATANTE.

7.3.4. Com o envio do resultado dos indicadores previstos no IMR;

7.3.5. No caso da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato, a CONTRATADA deve justificar, por escrito e no ato, ao paciente ou seu representante, bem como aos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, a esses no prazo de 24 horas, as razões técnicas e circunstâncias que culminaram na decisão.

7.4. **Do recebimento**

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de

vista técnico e administrativo;

7.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.4.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.4.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.4.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.4.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.4.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.4.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco), contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.4.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.4.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.4.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.4.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.4.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. **Liquidação**

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias

úteis para fins de liquidação.

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.6.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. **Prazo de pagamento**

7.7.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta;

7.7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.7.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.8. **Forma de pagamento**

7.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.8.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na

fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. Cessão de crédito

7.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

7.9.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante;

7.9.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

7.9.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

7.9.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos);

7.9.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, **PRORROGÁVEL** por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme conveniência e oportunidade.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$ 267.670,82 (duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e setenta reais e oitenta e dois centavos)**, percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato.

9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o

contrato e seus anexos;

- 10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 10.1.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 10.1.13. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- 10.1.14. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- 10.1.15. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
- 10.1.16. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- 10.1.17. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;
- 10.1.18. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 10.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- 10.1.20. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
- 10.1.21. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
- 10.1.22. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.
- 10.1.23. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.
- 10.1.24. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. São obrigações do credenciado contratado:
- 11.1.1. A CONTRATADA deverá oferecer os exames que a SES definir com lista mínima;
- 11.1.2. A CONTRATADA deve realizar os exames em aparelhos de no mínimo 1,5 TESLA.
- 11.1.3. Atender às normas vigentes elencadas:
- 11.1.3.1. Conselho Nacional dos Técnicos em Radiologia – CONTER Lei nº. 7.394, de 29 de outubro de 1985, que regula o Exercício da Profissão de Técnico em Radiologia, e dá outras providências. Resolução CONTER nº. 15 de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a reformulação do Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas.
- 11.1.3.2. Resolução CONTER nº. 11 de 11 de novembro de 2011, que regula e Normatiza as atribuições do Supervisor, consoante o artigo 10ª da Lei Federal nº.7.394/85.
- 11.1.3.3. Resolução CONTER Nº 010 de novembro de 2011, que regula e Disciplina o Estágio Curricular Supervisionado na Área das Técnicas Radiológicas.
- 11.1.3.4. Resolução CONTER Nº 06 de 28 de maio de 2009, que institui e normatiza as atribuições dos Profissionais Tecnólogo e Técnicos em Radiologia, com habilitação em Radiodiagnóstico, no setor de diagnóstico por imagem.
- 11.1.3.5. RDC 330/2019 – ANVISA/SVS/MS, que normatiza as Diretrizes de Proteção Radiológica no Radiodiagnóstico Médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providência
- 11.1.3.6. Resolução CFM nº1451/95 trata das normas de funcionamento de pronto-socorro público ou privado, trata das normas de funcionamento de pronto-socorro público ou privado. E, define o que é urgência e emergência: Artigo 1º - (...) Parágrafo primeiro - "Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência imediata". Parágrafo 2º - "Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato".
- 11.1.3.7. Lei no 10.048, de 8 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei 10.741, de 2003). A Lei nº. 8842, de 4 de janeiro de 1994, que vigorou inicialmente como Estatuto do Idoso, que foi substituída pela Lei nº. 10.741 - de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Art. 3º (...) Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: I - atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.
- 11.1.4. A CONTRATADA reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;
- 11.1.5. A CONTRATADA deverá esta em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 97, DE 27 DE MAIO DE 2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de ressonância magnética nuclear, e dá outras providências.
- 11.1.6. A CONTRATADA deverá oferecer os insumos necessários para a realização dos exames com sondação e contraste personalizado conforme caso clínico do paciente.
- 11.1.7. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 11.1.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.1.9. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes neste Contrato;
- 11.1.10. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

- 11.1.11. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 11.1.12. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 11.1.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.14. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 11.1.15. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- 11.1.16. Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 11.1.17. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 11.1.18. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 11.1.19. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 11.1.20. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 11.1.21. Observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 11.1.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 11.1.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.1.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.1.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 11.1.28. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.29. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no edital decorrente de alteração da legislação vigente.
- 11.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.1.32. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.1.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.1.35. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;
- 11.1.36. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
- 11.1.37. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- 11.1.38. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- 11.1.39. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 11.1.40. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- 11.1.41. Cumprir os prazos e condições definidos neste instrumento
- 11.1.42. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
- 11.1.43. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;
- 11.1.44. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratualização ou tercerização do Contrato;
- 11.1.45. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 11.1.46. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.1.47. Comunicar à SES-DF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 11.1.48. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 11.1.49. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução

do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;

11.1.50. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

11.1.51. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;

11.1.52. Manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS;

11.1.53. Registrar e transmitir mensalmente a produção no SIA/SUS, via Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA I) ou instrumento equivalente definido pelo Ministério da Saúde.

11.1.54. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, arquivos médicos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

11.1.55. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;

11.1.56. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

11.1.57. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

11.1.58. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

11.1.59. A contratada deverá cumprir o disposto na Lei Distrital n.º 4079/2008, que dispõe sobre a reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra à Administração Pública do Distrito Federal, no que couber.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.3.1. **Multa:**

13.2.3.2. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.2.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.2.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.3.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.3.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.2.3.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.2.3.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.2.3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10. Indenizações e multas.

14.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);

16.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);

16.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

16.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.1.6. **Preposto**

16.1.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.1.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual.

16.1.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.1.7. **Fiscalização**

16.1.7.1. A Fiscalização dos contratos dar-se-á por meio de gestores e fiscais do contrato a ser instituída, com membros indicados pela Secretaria de Assistência Integrada à Saúde, com funções e responsabilidades definidas em momento oportuno.

16.1.7.2. A fiscalização contratual de um contrato de credenciamento é um processo crucial para garantir a conformidade, transparência e eficácia na execução do acordo entre as partes envolvidas. Nesse contexto, desempenha um papel fundamental na supervisão e avaliação contínua do cumprimento das cláusulas contratuais.

16.1.7.3. Gestores e Fiscais de contratos: Os gestores e fiscais do contrato de serviços complementares serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, indicados pela GEDIAG/CATES/SAIS, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.1.8. **Fiscalização Técnica**

16.1.8.1. Acompanhamento do Contrato/Edital com o objetivo de avaliar a Execução do Objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a Quantidade, a Qualidade, o Tempo e Modo da Prestação ou da Execução do Objeto estão compatíveis com os Indicadores estabelecidos no Edital, para fins de Pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da Fiscalização Administrativa.

16.1.9. **Fiscalização Administrativa**

16.1.10. Acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações Previdenciárias, Fiscais e Trabalhistas e quanto ao controle do Contrato/Edital administrativo no que se refere a Revisões, a Reajustes, a Repactuações e a Providências Tempestivas nas hipóteses de Inadimplemento.

16.1.11. **Gestor do Contrato**

16.1.11.1. Coordenação das atividades relacionadas à Fiscalização Técnica e Administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à Prorrogação, à Alteração, ao Reequilíbrio, ao Pagamento, à Eventual Aplicação de Sanções e à extinção dos Contratos, entre outros.

- 16.1.12. **A fiscalização poderá se utilizar dos seguintes instrumentos para balizar sua atuação:**
- 16.1.12.1. Coleta e análise de dados quantitativos, qualitativos, de produção e efetividade gerencial;
- 16.1.12.2. Relatórios de fiscalização: Elaboração de relatórios periódicos documentando os resultados da fiscalização, identificando não conformidades e recomendando ações corretivas.
- 16.1.12.3. Visitas in loco e inspeções periódicas;
- 16.1.12.4. Auditorias internas e externas;
- 16.1.12.5. Verificação de documentos e registros;
- 16.1.12.6. Entrevistas com pacientes, funcionários e gestores; e
- 16.1.12.7. Verificação da satisfação a partir de pesquisas a serem realizadas com pacientes, funcionários e gestores.
- 16.1.12.8. Os indicadores de desempenho, qualidade e produção elucidados no presente documento serão base para análise da adequação da prestação dos serviços gerenciados pela instituição selecionada.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR CAMPOS ANTUNES RIVERA, Usuário Externo**, em 29/08/2025, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.1723901-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 29/08/2025, às 19:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)
verificador= **180277861** código CRC= **2A31B88C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br

